

Aos
Diretores e Diretoras Regionais do Sindsaúde
Aos
Dirigentes das Associações de ACS

Assunto: Projeto de Lei sobre incentivo financeiro para os ACS.

Estamos apresentando aos dirigentes do Sindsaúde e das Associações de ACS, nos diversos municípios do Ceará, modelo de Projeto de Lei que foi elaborado pela nossa assessoria jurídica tratando do pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

Como é do conhecimento de todos, houve modificação na nomenclatura das verbas que são repassadas aos ACS, a partir da publicação da Lei Federal n. 12994, do Decreto Federal n. 8474 e da Portaria 1024, do Ministério da Saúde. Além do mais, o Governo do Estado do Ceará resolveu deixar nos cofres dos municípios o valor repassado a título de Assistência Financeira Complementar. O Governo do Estado do Ceará também consolidou os termos de cessão dos ACS vinculados ao Estado para os municípios.

Estas modificações levaram à necessidade de retomada das discussões para reestabelecer o incentivo financeiro, suspenso, em alguns municípios ou para atualizar a legislação noutros locais.

Considerando que os recursos da AFC ficarão integralmente nos municípios e que o termo de cessão permite aos municípios instituir gratificações aos ACS, inclusive para os cedidos, a assessoria jurídica do Sindsaúde resolveu elaborar um Projeto de Lei que possa ser discutido em todos os municípios, feitas as modificações de acordo com as peculiaridades de cada cidade.

Esclarecemos que já foram aprovadas leis nos municípios de Acarape, Redenção e Capistrano, nos moldes do PL que ora apresentamos aos dirigentes de nossa entidade.

Ficamos à disposição do(s) companheiro(a)s para o que for necessário visando ao restabelecimento do incentivo financeiro e/ou à atualização da legislação municipal a este respeito.

Fortaleza(CE), 10 de dezembro de 2015

A DIRETORIA DO SINDSAUDE

PROJETO DE LEI N. /2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EFETIVOS E CEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de _____, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Artigo _____, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de _____, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade, a ser paga, mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), efetivos ou cedidos, no âmbito do Município de _____.

Parágrafo Único. Farão jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade os Agentes Comunitários de Saúde, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, de licença maternidade ou de férias.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade será paga, mensalmente, em valor equivalente a 50% (cinquenta) por cento do piso salarial profissional estabelecido por Lei Federal para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Parágrafo Único. A Gratificação de Incentivo à Produtividade, paga com base nesta Lei, não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Art. 4º. O pagamento da gratificação instituída na presente Lei fica condicionada ao repasse, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal.

Art. 5º. O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) será destinado, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e deverá ser repassada até o quinto dia útil após a efetivação do repasse da União.

Art. 6º. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de _____, Estado do Ceará, de 2019.

Prefeito Municipal